

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação

Interessado: Poder Executivo Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

I - Apresentação:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.381.000,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), com fundamento no art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64 e no art. 167, V, da Constituição Federal.

O referido crédito suplementar será aberto em razão de provável excesso de arrecadação proveniente dos seguintes convênios:

Convênio nº 429/2025 - SECID: R\$ 10.234.802,84
- Pavimentação de vias urbanas;

Convênio nº 202/2025 - SECID: R\$ 415.283,55 -
Construção de abrigos de parada de ônibus;

Convênio nº 236/2025 - SEAB: R\$ 480.000,00 -
Aquisição de 01 retroescavadeira;

Convênio nº 255/2025 - SEAB: R\$ 3.681.000,00 -
Aquisição de 01 motoniveladora, 01 rolo compactador, 01 pá carregadeira e 01 retroescavadeira.



Conforme informado, os valores compreendem tanto os repasses dos órgãos estaduais como a contrapartida financeira do Município.

A proposta tem como finalidade adequar o orçamento do exercício financeiro de 2025, promovendo os devidos ajustes nas peças orçamentárias correspondentes: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

É o relatório.

II - Fundamentação Jurídica:

A abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente:

1. Constituição Federal (art. 167, V) - determina que créditos adicionais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

2. Lei nº 4.320/64 (art. 43, §1º, II) - permite a abertura de créditos suplementares com base em provável excesso de arrecadação, entendido como a diferença positiva entre a receita prevista e a efetivamente realizada, somada àquela a realizar no período, conforme apurado em cada fonte de recursos;

3. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - estabelece que toda alteração orçamentária deve ser acompanhada de demonstração do impacto financeiro e comprovação da disponibilidade dos recursos.

Além disso, a inclusão e suplementação de dotações orçamentárias decorrentes de convênios firmados com



outros entes federativos é prática administrativa legítima e necessária para a correta execução dos recursos vinculados, sendo indispensável a autorização legislativa para adequação das leis orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

Verifica-se, ainda, que a proposta não afronta qualquer dispositivo de natureza constitucional, legal ou orçamentária, estando em consonância com o princípio da legalidade e com as regras de responsabilidade fiscal.

Destaque-se que os convênios informados possuem finalidade específica e que os recursos só poderão ser aplicados nos objetos pactuados, motivo pelo qual a abertura do crédito suplementar é a medida adequada para assegurar a execução orçamentária e financeira correspondente.

III - Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.381.000,00, com os ajustes necessários nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), uma vez que atende aos requisitos legais, orçamentários e fiscais vigentes.

É o parecer.

Corbélia/PR, 29 de Julho de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

